Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2545/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/444/2018
PROTOCOLO	: 1881808
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADOS	: MARIA PERLA MORINIGO RIVEIROS WILLIAM GABRIEL MORINIGO SAMÚDIO (FILHO – COTA RETIDA)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** a Sra. Maria Perla Morinigo Riveiros, William Gabriel Morinigo Sampudio (Filho – Cota Retida), beneficiária do ex-servidor Sr. Derly Sócrates Samudio, que ocupou o cargo de 3º Sargento BM.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na **Análise n. 27035/2018** (peça n. 13, fls. 29-30), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5303/2019** (peça n. 14, fl. 31), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Quanto ao dependente, William Gabriel Morinigo Samudio, na condição de filho, nascido em 13 de janeiro de 2003; (Cota Retida- pç. n. 10, fl. 23) o direito do benefício encontra fundamento legal nos artigos 31, inciso II, alínea 'a' e 44, inciso II, da Lei Estadual nº. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte a** Sra. Maria Perla Morinigo Riveiros, beneficiária do ex-servidor Derly Sócrates Samudio, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, art. 13, inciso I, 31, inciso II, alínea 'a', 44, inciso II e 46, § 2º, todos da Lei Estadual nº. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl